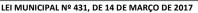


Diário Oficial Eletrônico do município de fátima - estado do tocantins



ANO IV – MUNICÍPIO DE FÁTIMA-TO, QUINTA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 2021 - № 105



ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N°100, DE 22 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre exoneração de servidor ocupante de cargo em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das suas atribuições legais conferidas no Art. 30 da Constituição Federal, combinado com o Art. 72, I da Lei Orgânica do Munícipio e com fulcro no Art. 5º da Lei Municipal n°427/2017 de 14 de fevereiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar a pedido *EMANUEL HENRIQUE DA SILVA SANTOS*, inscrito no CPF sob n°050.676.871-69, do cargo em comissão de Chefe de Protocolo Geral, lotado na Secretaria de Administração.

Art. 2° Este Decreto entrará em vigor em 31 de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito de Fátima-TO., aos 22 dias do mês de julho de 2.021. 132° da República. 33° do Estado. 39° do Município.

Jose Antônio Santos Andrade Prefeito



DECRETO N.º101/2021 DE 22 DE JULHO DE 2021.

Implementa medidas para continuidade ao enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das suas atribuições legais conferidas no Art. 30 da Constituição Federal, combinado com o Art. 72, I da Lei Orgânica do Munícipio, combinado com a Lei Municipal que Dispõe sobre ao Código Municipal de Posturas onde contém medidas de polícia administrativa de competência do município em matéria de higiene e ordem pública, e,

Considerando as atualizações estatísticas de casos ativos no Estado do Tocantins e em especial no Município de Fátima-TO, exigindo manter o protocolo de segurança em saúde pública e considerando o memorando encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde em deliberação do Centro de Operações de emergência em Saúde do Município de Fátima-TO., correspondendo a Ata n°10 realizada em 08 de julho de 2021

DECRETA:

Art. 1º. Determinar a continuidade de medidas e ações por parte dos agentes públicos, comerciantes, empresários e comunidade em geral do Município de Fátima-TO., para continuidade ao enfrentamento da pandemia decorrente ao Covid-19., conforme disciplinado no presente Decreto.

Art. 2º. Quanto ao atendimento público nos órgãos da administração os servidores deverão **utilizar máscara de proteção** e observar a distância de 1,5 metros entre cada pessoa e quando possível promover sistema de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, cabendo aos Secretários Municipais adotar as providências legais e necessárias.

Art. 3º Os funerais deverão ocorrer com o menor número possível de pessoas, preferencialmente apenas os familiares mais próximos, evitando-se, assim, as aglomerações e com duração de no máximo 06 (seis) horas a contar do horário de chegada do corpo no local do velório, devendo ocorrer preferencialmente no Cemitério público municipal, e conforme o caso em domicílio com deliberação da Secretaria Municipal Saúde/Vigilância Sanitária aplicando medidas preventivas para resguardar saúde pública.

- Art. 4º Fica estabelecido a continuidade das medidas aplicadas nos ambientes comerciais e de prestadores de serviços, devendo ainda tomar as seguintes medidas de prevenção:
- I Adotar medidas de proteção aos seus funcionários, com a **utilização de máscaras de proteção**, estabelecendo a distância de 1,5 m entre cada pessoa e adotando quando possíveis sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas de no mínimo 50% em dias de funcionamento;
- II Evitar aglomeração e longa permanência nos estabelecimentos, mantendo distância de no mínimo 1,5 metros de outras pessoas, inclusive promovendo marcação para orientar filas em caixas eletrônicos e caixas de pagamento em supermercados e filas para outras atividades do comercio;
- III Proibir a aglomeração interna e externa e consumo de bebidas nos estabelecimentos de comercio atacadista e distribuidoras de bebidas
- IV Estar o estabelecimento público e privado **equipado na parte externa** das dependências do comercio com pia, sabão líquido, papel toalha e lixeira, acessível e disponível aos clientes para lavagem e secagem das mãos.
- V Fornecer em local estratégico álcool em gel 70% para cliente e colaboradores;
- VI Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes como depósitos sanitários e área de circulação de funcionários e clientes.
- VIII Os serviços de **alimentação** (restaurantes, pizzarias, lanchonetes, bares e congêneres) deverão utilizar o máximo 15 (quinze) de mesas com 4

(quatro) lugares cada, disponibilizando ainda aos clientes álcool em gel ou 70%, e orientar a manter a distância mínima de segurança de 2 metros entre elas sem a junção, com horário de encerramento do expediente das 24:00 horas às 06:00 do dia seguinte, sendo, neste caso, permitido a utilização de entregas via DELIVERY.

- IX Os horários de encerramento do expediente dos comércios poderão sofrer ajustes em decorrência de avanços ou retardamento da proliferação da contaminação.
- X As empresas que forem transportar seus trabalhadores deverão observar a lotação máxima de cada veículo de acordo com o número de assentos e deverão circular com as janelas e alçapão abertos.
- Art. 5º. Ficam suspensas as seguintes atividades públicas e privadas:
- I Eventos e festas culturais de iniciativa do poder público, privada e eventos familiares sujeitas à aglomeração que ultrapasse o limite de 05 pessoas;
 II Serestas, Festas, Shows ainda que utilizado som automotivo, realizado em bares, comercio de bebidas e salão de eventos;
- III Atividades educacionais em estabelecimento de ensino público ou privado;
- IV Determinar fechamento de pontos turísticos e de visitação como cachoeiras, rios e locais de aglomeração para recreação, sendo estes públicos e privados;
- V Estrito cumprimento de utilização de espaços públicos mantendo distanciamento social nas praças e logradouros públicos.
- VI Excluem das suspensões as atividades consideradas essenciais disciplinadas no Decreto Federal n°10.282/2020 e suas alterações, em especial as atividades religiosas, devendo proceder ao distanciamento mínimo entres as pessoas a 1,5 metros de distância uma das outras, redução em 50% o número de assentos, evitar longa permanência, colocando a disposição álcool em gel 70% para os frequentadores.
- Art. 6º. Orientar os munícipes por meio de anúncios e informativos quanto à utilidade e eficácia ao uso de máscaras de proteção nasal e bucal, para transitar em locais públicos, ainda que não

obrigatório mais de eficiência cientifica comprovada para reduzir e evitar contaminação.

- Art. 7º. A fiscalização será realizada por equipe de multiprofissionais composta pelos fiscais de vigilância sanitária e postura do município de Fátima-TO., com auxílio da Polícia Militar.
- Art. 8° O descumprimento das normas editadas neste decreto incorrerá em infração de natureza grave com a aplicabilidade das seguintes penalidades:
- § 1° notificação;
- § 2º multa pecuniária no valor mínimo à máximo a ser aplicado;
- § 3° Suspensão de alvará de funcionamento e concessão de uso;
- § 4º Encaminhamento de notícia-crime para Ministério Publico.
- Art. 9º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Fátima-TO., aos 27 dias do mês de julho de 2.021. 132° da República. 33° do Estado. 39° do Município.

Jose Antônio Santos Andrade Prefeito